



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO RIO DE JANEIRO
POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 11/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, **VINÍCIUS DE SÁ NERY** e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua da Relação, 42, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.231-110, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.855.236/0001-04, doravante referido simplesmente como **SEPOL/RJ**, neste ato representada pelo Senhor Delegado de Polícia e Secretário de Estado, **ALLAN TURNOWSKI**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00218.100523/2020-61, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e a SEPOL/RJ, visando o desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito de suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - São obrigações comuns dos partícipes:

- a) a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- b) a cooperação entre as unidades regionais na área de inteligência, investigação e correição;
- c) a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- d) a previsão das necessidades de recursos humanos e materiais para melhor execução da finalidade do presente ACORDO e, caso haja a necessidade de utilização de recursos financeiros, a formalização de novo instrumento apto a atender a demanda, tendo em vista que este ACORDO tem por característica a não onerosidade à Administração;
- e) a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação ou execução deste ACORDO, se for o caso;
- f) a elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- g) promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;
- h) o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO; e
- i) a proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

II - São obrigações da CGU:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da SEPOL/RJ, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na SEPOL/RJ e suas unidades regionais, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores da SEPOL/RJ, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras etc, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

III - São obrigações da SEPOL/RJ:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU e suas unidades regionais, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras etc, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de proposição de trabalhos conjuntos, troca de informações e dados, respeitando-se as condições de sigilo existentes; além de realização de cursos, treinamentos e palestras, de modo gratuito, visando à troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários, tudo em compatibilidade com o Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Primeira - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da SEPOL/RJ, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a CGU designa o Núcleo de Ações Especiais - NAE/RJ, telefone (21) 3805-3726, e-mail cgurj-nae@cgu.gov.br, e na SEPOL/RJ, o Departamento Geral de Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Lavagem de Dinheiro - DGCOR-LD/SEPOL, telefone (21) 2334-9706, e-mail dgcorldintelig@pcivil.rj.gov.br.

Subcláusula Terceira - Os indicados nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas às autoridades administrativas competentes no âmbito do respectivo órgão partícipe.

Subcláusula Quarta - Na execução deste ACORDO, a CGU e a SEPOL/RJ, designarão servidores efetivos para acompanhar a execução das atividades e ações referentes ao cumprimento do seu objeto, no prazo de 60 dias, a contar da publicação ou assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte que as forneceu, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada, no prazo de 5 (cinco) dias, pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela SEPOL/RJ, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Entretanto, destaca-se que o presente ACORDO não tem natureza contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a SEPOL/RJ, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, os signatários deverão solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2021.

 VINÍCIUS DE SÁ NERY Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro	 ALLAN TURNOWSKI Secretário de Estado de Polícia Civil/RJ
---	--

Testemunhas:

Nome: ERICSON DE O. FARIA	Nome: FLAVIO PORTO DE MOURA
Documento de identidade: 01354518 SSP/RJ	Documento de identidade: 10380637-8 11FP



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordos Não Onerosos - Plano de Trabalho

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2021

PROCESSO SEI Nº 00218.100523/2020-61

PLANO DE TRABALHO

OBJETO A SER EXECUTADO

O presente ACORDO tem o objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e a SEPOL/RJ, visando ao desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito de suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

METAS A SEREM ATINGIDAS

I – São obrigações comuns dos partícipes:

- a) a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- b) a cooperação entre as unidades regionais na área de inteligência, investigação e correição;
- c) a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- d) a previsão das necessidades de recursos humanos e materiais para melhor execução da finalidade do presente ACORDO e, caso haja a necessidade de utilização de recursos financeiros, a formalização de novo instrumento apto a atender a demanda, tendo em vista que este ACORDO tem por característica a não onerosidade à Administração;
- e) a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação ou execução deste ACORDO, se for o caso;
- f) a elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- g) promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;
- h) o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO; e
- i) a proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados.

II – São obrigações da CGU:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da SEPOL/RJ, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na SEPOL/RJ e suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores da SEPOL/RJ, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

III – São obrigações da SEPOL/RJ:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU e suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

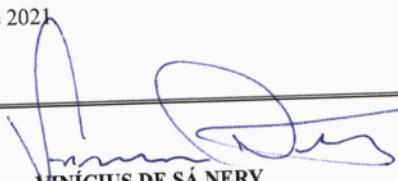
ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO - COM A PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE CADA ETAPA

- 1 - Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes - Dezembro/2020;
- 2 - Estabelecimento de rotinas periódicas de troca de informações entre os partícipes - Da assinatura do Acordo até Julho/2021;
- 3 - Desenvolvimento e compartilhamento de experiência e conhecimento entre os partícipes - Da assinatura do Acordo até Julho/2025.

INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

- Início: 2020
- Final: 2025

Rio de Janeiro, 16 de março de 2021

 VINÍCIUS DE SÁ NERY Superintendente da Controladoria Regional da União/RJ CPF 043.063.427-78	 ALLAN TURNOWSKI Secretário de Estado de Polícia Civil/RJ CPF:016.411.817-96
--	--

Testemunhas:

Nome: ERICKSON DE O. FARIA	Nome: FLAVIO PORTO DE MOURA
Documento de identidade: 01354518 SSP/RJ	Documento de identidade: 103806378 IFR

0.1.

Referência: Processo nº 00218.100523/2020-61

SEI nº 1871313